

DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  
SOMENTE PARA USO OFICIAL

RESOLUÇÃO DE-133/67

BRASIL. EMPRÉSTIMO 158/SF-BR AO BRASIL. PROGRAMA DE  
ENSINO SUPERIOR

A Diretoria Executiva

RESOLVE:

Autorizar o Presidente do Banco, ou o representante por êle designado, para que, em nome e representação do Banco, subscreva o contrato ou contratos a serem formalizados com o Brasil para conceder-lhe um empréstimo destinado a cooperar no financiamento de um programa de expansão e melhoria do ensino superior. Este empréstimo estará sujeito substancialmente às seguintes disposições:

1. Valor e Moedas: Até US\$25.000.000 em dólares, ou seu equivalente em outras moedas que constituam parte do Fundo para Operações Especiais. Os pagamentos a título de amortizações e juros serão efetuados em cruzeiros novos em montante equivalente ao valor das respectivas moedas desembolsadas (ou, no caso de quantias desembolsadas em cruzeiros novos serão feitos nesta moeda, em montante equivalente ao valor dos dólares correspondentes), de acordo com a taxa de câmbio do mercado livre em vigor na data do vencimento, ou outra taxa de câmbio que seja apropriada, de conformidade com as disposições que venham a constar do contrato de empréstimo. A opção do Mutuário, qualquer pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas.
2. Fonte dos Recursos: O Fundo para Operações Especiais.
3. Garantia: A responsabilidade geral do Mutuário.
4. Comissão de Compromisso: 1/2% ao ano, sobre a parte não desembolsada do empréstimo, pagável semestral e proporcionalmente em dólares e nas outras moedas expressamente previstas no contrato. Esta comissão começará a ser contada 60 dias após a data do contrato e o primeiro pagamento será efetuado 6 meses depois de dita data.
5. Amortização: O Mutuário amortizará o empréstimo no prazo de 25 anos a partir da data do contrato, mediante 43 prestações semestrais, iguais e consecutivas. A primeira prestação será paga 4 anos após dita data.
6. Juros: 2-1/4% ao ano, pagáveis semestralmente sobre os saldos devidos. O primeiro pagamento será feito 6 meses depois da data do contrato.

7. Comissão de Serviço: 3/4% ao ano, pagável semestralmente sobre os saldos devedores, em proporção às respectivas moedas desembolsadas. Os pagamentos serão efetuados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros.
8. Desembolso: O desembolso total do empréstimo será efetuado dentro do prazo de 3-1/2 anos, a partir da data do contrato.
9. Condições Especiais:
  - (a) Os recursos do empréstimo serão utilizados pelo Mutuário no financiamento parcial de projetos específicos de ampliação e equipamento das seguintes universidades, a serem executados diretamente pelos mesmos estabelecimentos sob a coordenação, supervisão e controle da Comissão Especial criada com tal propósito pelo Governo:
    - Universidade Federal do Rio de Janeiro
    - Universidade Estadual de São Paulo
    - Universidade Federal de Brasília
    - Universidade Federal de Minas Gerais
    - Universidade Rural do Estado de Minas Gerais
    - Universidade Federal do Ceará
    - Universidade Federal de Pernambuco
    - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
    - Universidade Federal da Bahia.
  - (b) Em nenhum caso a participação dos recursos do empréstimo poderá exceder de 55% do valor total do programa, que se calcula no equivalente a US\$45.400.000. Em consequência, o contrato de empréstimo deverá conter as disposições que o Banco considere convenientes para assegurar que oportunamente serão proporcionados, de acordo com um plano de inversões satisfatório ao Banco, os recursos nacionais adicionais aos do empréstimo que sejam necessários para a completa execução do programa, em uma quantia não inferior ao equivalente a US\$20.400.000.
  - (c) Dos recursos do empréstimo o Mutuário poderá utilizar, de acordo com um plano que o Banco considere satisfatório, até o montante de US\$535.000 para atender a despesas de assistência técnica.
  - (d) Na adjudicação de contratos para a realização das construções dentro do programa, o Mutuário deverá exigir que as universidades beneficiadas utilizem o sistema de concorrência pública em todos os casos em que o valor de ditos contratos exceda o equivalente a US\$10.000. O procedimento de concorrências deverá sujeitar-se às condições que o Banco aprove, tendo em conta as leis aplicáveis no Brasil e os objetivos do empréstimo.

- 3 -

- (e) Na aquisição de equipamentos e materiais destinados a ensino e pesquisa, o Mutuário deverá exigir que as universidades beneficiadas apliquem procedimentos que se ajustem aos objetivos do empréstimo e que o Banco haja considerado aceitáveis.
- (f) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar a execução satisfatória do programa financiado com os recursos do empréstimo, e o Mutuário e as universidades beneficiadas deverão proporcionar tôda a cooperação que se faça necessária para o melhor atendimento dêsse objetivo. As despesas correspondentes, em uma quantia razoável a ser estabelecida no contrato, serão debitadas ao empréstimo.

(Aprovada em 16 de novembro de 1967)